Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2019-01-23	
O Secretário da Mesa	António Carlos Monteiro (Assinatura Qualificada) — Digitally signed by António Carlos Monteiro (Assinatura Qualificada) Date: 2019.01.23 13:04:33 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1182 / XIII (4 .ª)

Assunto: Autoridade Tributária cobra imposto único de circulação (IUC) a pessoa com deficiência que se encontra isenta

Destinatário: Min. das Finanças

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Bloco de Esquerda procede ao reenvio da pergunta número 2437/XIII/3ª e 3166/XIII/3, designada "Autoridade Tributária cobra imposto único de circulação (IUC) a pessoa com deficiência que se encontra isenta", uma vez que o prazo regimental de resposta de trinta dias se encontra ultrapassado.

Em 2016, o Governo procedeu a uma alteração legislativa sobre as condições de isenção de pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), materializada no Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto. Esta legislação estipulou como limite do nível de emissão de CO2 até os 180gr/Km e definiu também que a isenção de IUC prevista não podia ultrapassar o montante anual de 200€.

Esta proposta, que se afigurava justa no que diz respeito a viaturas automóveis novas da classe B, comportava alguns efeitos perversos quando aplicada a veículos mais antigos e/ou a carrinhas que correspondem às necessidades de algumas famílias que integram alguém com deficiência.

De facto, a alteração proposta não tinha em consideração o facto de existirem pessoas com deficiência que, por razões diversas, possuem viaturas que têm emissões de CO2 superiores a 180 gr/km ou motorizações que implicam o pagamento de um imposto superior a 200 euros. Umas porque têm carros mais antigos, outras porque tiveram de adquirir carrinhas com maior volume e peso que implicaram a necessidade de motorizações mais potentes.

O Bloco de Esquerda considerou que esta alteração não devia incidir sobre os veículos adquiridos até a data da entrada em vigor deste decreto, uma vez que estas pessoas não podem ser penalizadas por escolhas decorrentes das suas necessidades, que foram obrigadas a fazer, pressupondo que estavam isentas do pagamento do referido imposto. Assim, apresentámos um Apreciação Parlamentar a este Decreto-Lei, com o intuito de que as alterações propostas fossem aplicadas unicamente às viaturas adquiridas após a data da sua entrada em vigor.

Consequentemente, a legislação foi alterada, aplicando-se apenas aos veículos adquiridos após a entrada em vigor do referido Decreto-Lei e incumbindo a Autoridade Tributária de verificar os pagamentos de IUC efetuados indevidamente, procedendo à devolução dos valores que tenham sido cobrados em excesso.

Não obstante, o Bloco de Esquerda tem conhecimento de que a legislação não está a ser devidamente cumprida pela Autoridade Tributária. Como se verifica através dos documentos em anexo, a pessoa com o número de identificação fiscal 189014482, tem sido alvo de sucessivas missivas por parte da Direção de Finanças de Santarém, que insiste em não cumprir esta legislação relativamente a uma viatura adquirida em 2015. De facto, esta pessoa não tinha sequer que solicitar a devolução do valor, uma vez que essa é uma incumbência da Autoridade Tributária, no entanto, esta insiste em não proceder à devolução alegando que esta foi pedida fora de prazo. Ora, não se compreende nem se pode aceitar este reiterado comportamento da Autoridade Tributária.

O Bloco de Esquerda considera fundamental que a situação exposta seja resolvida com urgência e que a Autoridade Tributária esclareça quais as diligências desencadeadas para proceder em conformidade com a Lei, verificando todos os pagamentos efetuados e procedendo à devolução dos valores cobrados em excesso.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério das Finanças, as seguintes perguntas:

1. O Governo tem conhecimento da situação exposta?
2. Que diligências vão ser desencadeadas junto da Direção de Finanças de Santarém para garantir a resolução da situação exposta, referente à pessoa com o NIF 189014482?
3. A Autoridade Tributária está em condições de aferir se a situação exposta configura uma exceção ou há mais casos semelhantes?
4. Quantas pessoas foram contactadas pela Autoridade Tributária, na sequência das alterações preconizadas à Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro, tendo em vista a devolução de valores de IUC indevidamente cobrados?

Palácio de São Bento, 22 de janeiro de 2019

Deputado(a)s

JORGE FALCATO SIMÕES(BE)

HEITOR DE SOUSA(BE)

MARIANA MORTÁGUA(BE)

Existem anexos ao documento.

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.